

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 38.456.921/0001-36

NIRE 35.300.557.361

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 13 dias do mês de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **Infracommerce CXaaS S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Convocação devidamente realizada, nos termos do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 7.1.2 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Srs. Ivan Luiz Murias dos Santos, João de Saint Brisson Paes de Carvalho, Carlos Brito Claissac, Carlos Alberto Priolli e Sra. Estela Vieira.
3. **Mesa:** Presidente: Ivan Luiz Murias dos Santos; Secretária: Amanda Pires de Almeida.
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre:
 - (i) Nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como do parágrafo primeiro do artigo 6 do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para colocação privada, no valor total de R\$ 845.000.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), de acordo com os termos e condições listados abaixo;
 - (ii) A outorga, pela Companhia, em favor dos titulares das Debêntures, da GB Securitizadora S.A. ("Credor do New Money"), dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da Vermelha do Norte Participações S.A. ("Vermelha do Norte" e "Emissão Vermelha do Norte", respectivamente) e de outros credores, de alienação fiduciária, mediante celebração do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", entre Companhia, o Agente de Garantias (conforme a ser definido na Escritura de

Emissão), a NR Brasil e as demais partes lá identificadas, a ser celebrado sob condição suspensiva de eficácia, nos termos de referido contrato ("Contrato de Alienação Fiduciária NR Brasil" e "Alienação Fiduciária NR Brasil", respectivamente) sobre: **(a)** todas as ações nominativas e sem valor nominal, de emissão da New Retail IFC Brasil S.A. ("NR Brasil"), representativas da totalidade do capital social votante e total da NR Brasil, de titularidade da Companhia, "Ações Alienadas Brasil"; **(b)** as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das ações referidas no inciso anterior; **(c)** as ações emitidas em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo (sem limitação) as emitidas em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a NR Brasil; **(d)** com relação às ações referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da NR Brasil e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da NR Brasil; e **(e)** com relação às ações ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos e prerrogativas, incluindo todos os direitos econômicos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, distribuições, bônus ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro, bens, participação societária ou qualquer outra forma, nos termos da legislação aplicável, sendo certo que referida garantia será compartilhada entre os titulares das Debêntures, o Credor do New Money, outros credores e os debenturistas da Emissão Vermelha do Norte (em conjunto os "Credores Compartilhados"), nos termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" ("Acordo de Credores");

(iii) A negociação e celebração pela Companhia, pela New Retail IFC Brasil S.A. ("NR Brasil" ou "Fiadora"), subsidiária integral da Companhia, e pela New Retail Limited ("NR"), controlada indireta da Companhia, de "*Put and Call Option Relating to Shares in New Retail Limited*" a ser celebrado com os acionistas minoritários da NR, ("Put and Call Option") e a outorga, pela NR Brasil aos demais acionistas da NR, de opção de venda, nos termos de referido instrumento, sendo certo que no instrumento de Put and Call Option serão outorgados pelos Acionistas Minoritários da New Retail Limited (conforme definido abaixo) opções de compra à NR Brasil, para fins da aquisição de ações remanescente de emissão da New Retail Limited de titularidade dos Acionistas Minoritários da New Retail Limited;

(iv) A negociação e celebração, pela Companhia, caso a Companhia venha a ser parte, de instrumento de garantia a ser negociado após a conversão das Debêntures para alienação fiduciária das ações de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas a época da celebração do instrumento e/ou que venham a ser subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos acionistas a época da celebração do instrumento ("Contrato de Alienação Fiduciária IFC");

(v) Aprovação, nos termos dos itens (q) e (r) do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, da outorga pela NR Brasil de: (i) garantia fidejussória na forma de fiança, nos termos dos artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil ("Fiança"), em favor dos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia pelo pagamento das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); e (ii) direito real de garantia, em segundo grau, **(ii.a)** a totalidade das ações da NR incluindo eventuais ações de emissão da NR que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Fiadora ou que venham a ser entregues à Fiadora e quaisquer ações derivadas das Ações Oneradas Cayman (conforme definido abaixo) após a data de assinatura do "*Charge over Shares in New Retail Limited*", a ser celebrado entre a NR Brasil e o Agente de Garantias, sob condição suspensiva de eficácia, nos termos do referido contrato ("Contrato de Garantia New Retail"), com ou sem direito de voto, incluindo, sem limitações, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Fiadora (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da NR, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações da NR (sendo todos os bens e direitos referidos neste item doravante denominados, "Ações Oneradas Cayman"); **(ii.b)** todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos e/ou atribuídos à Fiadora, em

decorrência das Ações Oneradas Cayman, inclusive, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Oneradas Cayman, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Garantia New Retail e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Oneradas Cayman sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de ou relacionadas à quaisquer das Ações Oneradas Cayman ("Direitos e Rendimentos Cayman") e **(ii.c)** a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Oneradas Cayman e aos Direitos e Rendimentos Cayman, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia com relação a tais Ações Oneradas Cayman e Direitos e Rendimentos Cayman ("Garantia Ações New Retail Cayman"), a ser constituída sob a legislação das Ilhas Cayman em favor dos Credores Compartilhados nos termos e condições do Contrato de Garantia New Retail;

(vi) Aprovação, nos termos dos itens (q) e (r) do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, da outorga pela NR Brasil de Fiança, em favor dos titulares das debêntures a serem emitidas no âmbito da Emissão Vermelha do Norte ("Debenturistas Vermelha do Norte") nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, sob Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão de Vermelha do Norte Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão Vermelha do Norte"), obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Vermelha do Norte pelo pagamento das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Vermelha do Norte);

(vii) A autorização aos administradores da Companhia para discutir, negociar e definir eventuais termos e condições adicionais da Emissão e do acordo de reestruturação de dívidas da Companhia e IFC Negócios junto a instituições financeiras credoras da Companhia, conforme apresentação arquivada na sede da Companhia, nos termos do "*Acordo de Reestruturação de Dívidas e Outras Avenças*" celebrado em 1º de outubro de 2024 entre a Companhia, Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda., Banco ABC Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., GB Securitizadora S.A. e Vermelhado

Norte Participações S.A., conforme aditado em 27 de janeiro e 27 de março de 2025 ("Acordo de Reestruturação" e "Plano de Reestruturação", respectivamente), incluindo e não se limitando ao (em conjunto, os "Documentos Definitivos"): (i) aditamentos ao Acordo de Reestruturação; (ii) "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Infracommerce CXAAS S.A.*", na qualidade de emissora ("Escritura de Emissão") e todo e qualquer aditamento que possa ser necessário no escopo da negociação; (iii) Contrato de Alienação Fiduciária NR Brasil; (iv) Put and call Option; (v) Contrato de Alienação Fiduciária IFC; (vi) Contrato de Garantia New Retail; e, (vii) outros documentos relacionados à Emissão e/ou ao Plano de Reestruturação, bem como quaisquer notificações, procurações, declarações, questionários e outros documentos que se fizerem necessários à eficácia da Emissão e das Garantias;

(viii) A autorização aos administradores da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e do Plano de Reestruturação, incluindo mas não se limitando a (i) celebração dos Documentos Definitivos e seus respectivos e eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e do Plano de Reestruturação; (ii) contratação dos prestadores de serviços da Emissão e do Plano de Reestruturação, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (iii) celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou ao Plano de Reestruturação, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta Reunião;

(ix) Ratificação da aprovação da constituição, por subsidiárias da companhia, de garantias sobre ações e recebíveis de titularidade destas sociedades, para assegurar

endividamento da Companhia com determinados credores no âmbito do Plano de Reestruturação; e

(x) Ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Companhia e/ou pelos procuradores da Companhia para implementação das matérias acima a serem deliberadas nesta data incluindo, sem limitação, negociações, aprovações, assinatura de contratos, outorga de garantias, assinatura de aditamentos, outorga de procurações e celebração de quaisquer instrumentos necessários para a implementação do Plano de Reestruturação.

5. **DELIBERAÇÃO**: Após análise e discussão sobre as matérias deliberativas da Ordem do Dia e dos materiais suporte disponibilizados pela administração da Companhia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por maioria dos votos e sem ressalvas ou restrições (exceto pela abstenção do Sr. Carlos Brito Claissac), o disposto abaixo:

(i) **Aprovaram** a realização, pela Companhia, da Emissão que terá, dentre outras condições a serem negociadas pela Companhia, as seguintes características;

(a) **Número da Emissão**: A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia;

(b) **Séries**: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", sendo a primeira série das Debêntures individualmente denominada "Primeira Série" e a segunda série das Debêntures individualmente denominada "Segunda Série"), sendo 740.000.000 (setecentos e quarenta milhões) de Debêntures da Primeira Série e 105.000.000 (cento e cinco milhões) de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no item (i) abaixo;

(c) **Valor Total da Emissão**: Observado o disposto no item (i) abaixo, o valor total da Emissão será de R\$ 845.000.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série";

- (d) Data de emissão e Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais: **(i)** a data de emissão das Debêntures será a prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); e **(ii)** a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (e) Forma e Comprovação da Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (f) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão de colocação privada e distribuídas no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, podendo a distribuição ser liquidada financeiramente por meio da B3 ou não, a critério das Partes, o que será comunicado pelo Agente Fiduciário à Companhia no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de assinatura da Escritura de Emissão. As Debêntures serão registradas para colocação privada em nome do Titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão (B3), para fins de registro em nome dos titulares das Debêntures, sendo que, conforme aplicável, a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos na Escritura de Emissão poderá ser realizada por meio da B3. A Conversão (conforme abaixo definido) das Debêntures ocorrerá fora do ambiente da B3;
- (g) Conversibilidade: As Debêntures, desde que devidamente integralizadas poderão ser convertidas em ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da Companhia, negociadas na B3 (código de negociação na B3: "IFCM3") ("Novas Ações"): **(i)** de forma facultativa no período compreendido entre a

Data Limite de Integralização (conforme definido abaixo) ("Início Prazo de Conversão") e o 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ("Data Limite de Conversão", "Prazo de Conversão Facultativa" e "Conversão Facultativa" respectivamente); e **(ii)** de forma mandatária na Data de Vencimento e/ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas que determinar pela conversão mandatária nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ("Conversão Mandatária" e em conjunto com Conversão Facultativa, "Conversão em Ações" ou "Conversão"), observados os procedimentos para exercício da conversão previstos abaixo e na Escritura de Emissão:

i. Conversão Facultativa. Durante o Prazo de Conversão Facultativa, os Debenturistas poderão converter suas Debêntures em Novas Ações, mediante (i) notificação para a Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, devendo a referida notificação conter, no mínimo, informações acerca da quantidade de Debêntures que serão convertidas, que poderá ser inferior à quantidade de Debêntures efetivamente detida pelo referido Debenturista à época da notificação, não podendo constar fração de Debênture, bem como, declaração de que a partir da data da referida notificação (inclusive) está ciente de que não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures que serão objeto da Conversão Facultativa (exceto por ônus eventualmente constituído sobre as Debêntures, os quais deverão ser liberados até a data da efetiva Conversão) ("Notificação de Conversão"); e (ii) solicitação, para as Debêntures registradas na plataforma NoMe da B3, que seus respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3;

ii. Conversão Mandatária. Caso (i) até a Data Limite de Conversão, ainda existam Debêntures em circulação, e desde que todas as Condições Precedentes – Conversão Mandatária (conforme definido abaixo) tenham sido obtidas, ou renunciadas pelos

Debenturistas e/ou (ii) caso os Debenturistas deliberem pela Conversão Mandatória, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, as Debêntures deverão ser mandatoriamente convertidas em Novas Ações;

iii. Disposições Comuns às Conversões Facultativas e Conversão Mandatória. Em cada Data de Conversão, as Novas Ações serão mandatoriamente depositadas pela Companhia junto ao Escriturador, devendo ser escrituradas e transferidas aos respectivos Debenturistas pelo Escriturador no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Data da Conversão;

iv. Preço de Conversão das Debêntures. A quantidade de Novas Ações a ser entregue no âmbito de uma Conversão das Debêntures será apurada com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão, devendo considerar: **(i)** um preço por ação equivalente à média ponderada pelo volume das cotações de fechamento das Ações dos 30 (trinta) pregões que antecederem a respectiva Data de Conversão; e **(ii)** a Remuneração das Debêntures objeto de Conversão devida até a Data de Conversão Facultativa e/ou a Data da Conversão Mandatória, conforme o caso ("Preço de Conversão"); e

v. Características das Novas Ações. As Novas Ações terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às ações ordinárias previstas no estatuto social da Companhia na Data de Conversão e farão jus a todos os dividendos, bonificações e demais vantagens que venham a ser declarados em atos societários da Companhia após a Data de Conversão;

(h) Espécie: Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real. Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão;

(i) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 845.000.000

(oitocentos e quarenta milhões) Debêntures, sendo 740.000.000 (setecentos e quarenta milhões) Debêntures da Primeira Série e 105.000.000 (cento e cinco milhões) Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitidas em qualquer das Séries poderá ser diminuída e eventual saldo de Debêntures não colocados até a Data Limite de Integralização, será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturistas. ;

- (j) Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário");
- (k) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures de ambas as Séries terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). A Data de Vencimento poderá ser prorrogada por 30 (trinta) dias, mediante aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturistas;
- (l) Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Companhia por meio **(i)** das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para pagamento das Dívidas Sujeitas à Reestruturação; (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série serão destinados para a integralização em aumento do capital social da Fiadora, a ser realizado conjuntamente com a contribuição de ações de emissão da New Retail Limited de titularidade dos acionistas minoritários da NR ("Acionistas Minoritários New Retail Limited") recebidas em decorrência da integralização das Debêntures da Segunda Série pelos Acionistas Minoritários New Retail Limited ("Aumento de Capital Permitido New Retail Brasil") e observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (m) Direito de Preferência: Será assegurado aos Atuais Acionistas (conforme definido abaixo) da Companhia, indistintamente, o direito de preferência para subscrição das Debêntures de qualquer das Séries, a seu exclusivo critério, na proporção do número de ações emitidas pela

Companhia de que forem titulares, de acordo com o previsto no artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia, observado ainda o Regulamento de Emissores da B3 ("Direito de Preferência"), pelo prazo de 30 (trinta) dias ("Período de Exercício do Direito de Preferência"), conforme termos e condições do Direito de Preferência, incluindo, mas não se limitando à forma de seu exercício, descritos em fato relevante e/ou em aviso aos acionistas a ser divulgado pela Companhia em até 1 (um) Dia Útil da data de assinatura da Escritura de Emissão ("Comunicação sobre a Preferência"). Para fins do exercício do Direito de Preferência, serão considerados como atuais acionistas da Companhia aqueles que detiverem qualquer quantidade de ação de emissão da Companhia em data a ser divulgada na Comunicação sobre a Preferência ("Atuais Acionistas").

Considerando que, nos termos da Escritura de Emissão, a totalidade das Debêntures da Primeira Série remanescentes, após o exercício do Direito de Preferência, será subscrita e integralizada pela Vermelha do Norte na Primeira Data de Integralização, por meio de dação em pagamento de créditos decorrentes das Dívidas Sujeitas à Reestruturação de sua titularidade, e que a totalidade das Debêntures da Segunda Série remanescentes, após o exercício do Direito de Preferência, será subscrita pelos Acionistas Minoritários New Retail Limited na Primeira Data de Integralização ou até a Data Limite de Integralização, por meio de dação em pagamento em ações de emissão da New Retail Limited de sua titularidade, a Companhia, nos termos do entendimento da CVM, especialmente em relação à decisão de 07.01.2014 no âmbito do Processo CVM nº RJ2013/6295 e do PAS CVM nº RJ2013/6294, não promoverá o rateio das sobras entre os Atuais Acionistas;

(n) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:

- i. Subscrição e Integralização – Direito de Preferência: A subscrição das Debêntures pelos Atuais Acionistas, no âmbito do exercício do Direito de Preferência, será realizada, conforme

o caso, (i) por meio dos agentes de custódia de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária de Ativos"). A integralização das Debêntures de qualquer das Séries pelos Atuais Acionistas, no âmbito do exercício do Direito de Preferência, será realizada à vista, em moeda corrente nacional, até as 12:30 (doze horas e trinta minutos) do 5º (quinto) Dia Útil após a data do fim do Período de Exercício do Direito de Preferência ("Primeira Data de Integralização"), observadas as regras e procedimentos próprios da Central Depositária de Ativos;

- ii. Subscrição e Integralização - Primeira Série. Observado o disposto no Acordo de Reestruturação, a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série remanescentes, após o exercício do Direito de Preferência, será realizada pela Vermelha do Norte na Primeira Data de Integralização, por meio de dação em pagamento de créditos decorrentes das Dívidas Sujeitas à Reestruturação de sua titularidade, conforme montante auferido na Primeira Data de Integralização ("Créditos"), em qualquer dos casos de acordo com as regras e procedimentos próprios do Escriturador. A transferência dos Créditos no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da Primeira Série será realizada pela Vermelha do Norte mediante transferência de custódia entre a Companhia e a Vermelha do Norte fora do ambiente da B3, e posterior registro da dação em pagamento em créditos no MDA;
- iii. Subscrição e Integralização Segunda Série. A subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série remanescentes, após o exercício do Direito de Preferência, será realizada pelos Acionistas Minoritários New Retail Limited na Primeira Data de Integralização ou até a Data Limite de Integralização, nos termos da Escritura de Emissão, por meio de dação em pagamento em ações de emissão da New Retail Limited de sua titularidade, conforme montante auferido na

Primeira Data de Integralização o qual será estabelecido, para cada Acionista Minoritário New Retail, como base no valor das ações de emissão da New Retail Limited fixado no laudo de avaliação a ser previsto na Escritura de Emissão ("Ativos"), em qualquer dos casos de acordo com as regras e procedimentos próprios do Escriturador. A transferência dos Ativos para formalização da integralização das Debêntures Segunda Série será realizada mediante transferência de custódia entre a Companhia e os respectivos Acionistas Minoritários New Retail Limited fora do ambiente da B3, e posterior registro da dação em pagamento em ativos no MDA;

Todas as Debêntures, exceto aquelas subscritas pelos Acionistas Atuais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e as que serão canceladas nos termos da Escritura de Emissão, deverão ser integralizadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização ("Data Limite de Integralização"), observadas as regras e procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária de Ativos, conforme o caso, sendo certo que, as Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas com deságio, aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da Segunda Série, em função de condições da Oferta e da estrutura de direitos e obrigações de cada Série;

- iv. A integralização das Debêntures da Primeira Série será realizada **(i)** na Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série em data posterior à Primeira Data de Integralização, observada a Data Limite de Integralização (toda e qualquer data em que houver uma integralização da Debêntures, doravante denominada, de forma individual e indistinta, como uma "Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série integralizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis, sobre o preço de

integralização previsto no item **(i)**, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das respectivas Debêntures da Primeira Série (exclusive) ("Preço de Integralização Primeira Série").

v. A integralização das Debêntures da Segunda Série será realizada, em todos os casos, **(i)** na Primeira Data de Integralização pelo preço de integralização de R\$0,72 (setenta e dois centavos) para cada Debênture da Segunda Série; e **(ii)** em caso de integralização das Debêntures da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo preço previsto no item **(i)** deste item, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis, sobre o preço de integralização previsto no item **(i)**, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das respectivas Debêntures da Segunda Série (exclusive) ("Preço de Integralização Segunda Série" e, em conjunto com Preço de Integralização Primeira Série, o "Preço de Integralização"). Todas as Debêntures da Segunda Série emitidas deverão ser integralizadas até a Data Limite de Integralização, sendo certo que as respectivas Debêntures da Segunda Série que não forem integralizadas até referida data deverão ser canceladas.

- (o) Colocação e Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro na CVM ou na ANBIMA;
- (p) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (q) Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário

das Debêntures de ambas as Séries incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente ao Spread Aplicável (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

Considera-se “Spread Aplicável” para fins desta ata, o spread descrito para cada mês constante do quadro abaixo a partir da Data de Início da Rentabilidade até a Data de Vencimento:

Período	Spread Aplicável
Período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e o último Dia Útil do 12º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (inclusive)	7,0000%
Período compreendido entre último Dia Útil do 12º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) e o último Dia Útil do 24º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (inclusive)	6,0000%
Período compreendido entre último Dia Útil do 24º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) e o último Dia Útil do 36º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (inclusive)	5,0000%
Período compreendido entre último Dia Útil do 36º mês contado da Data de Início da	4,0000%

Rentabilidade (exclusive) e o último Dia Útil do 48º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (inclusive)	
Período compreendido entre último Dia Útil do 48º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) e a Data de Vencimento (inclusive)	3,0000%

- (r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de Vencimento Antecipado ou de pagamentos devidos em razão da Conversão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de ambas as Séries será paga, em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (s) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de Vencimento Antecipado ou de pagamentos devidos em razão da Conversão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as Séries será amortizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (t) Garantias das Debêntures: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias:
1. Garantias Reais: As seguintes Garantias Reais, a serem constituídas sob condição suspensiva de eficácia:
 - a. Alienação Fiduciária NR Brasil, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária NR Brasil; e
 - b. Garantia Ações New Retail Cayman, nos termos do Contrato de Garantia New Retail.;
 2. Garantia Fidejussória: As Debêntures serão garantidas por uma garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, em conformidade

com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (u) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da presente Emissão é o Banco BTG Pactual S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no endereço Praia de Botafogo, no 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante"). O escriturador e digitador da presente Emissão é a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM, distribuidora de títulos e valores mobiliários com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 2250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Escriturador"), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.
- (v) Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa, oferta de resgate antecipado e/ou resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures;
- (w) Resgate Antecipado Obrigatório:
 - a. Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite. Caso no mínimo, 720.000.000 (setecentos e vinte milhões) de Debêntures da Primeira Série, ou 95.000.000 (noventa e cinco milhões) de Debêntures da Segunda Série, não sejam devidamente integralizadas pelos Debenturistas até a Data Limite de Integralização, a Companhia deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite de Integralização (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite"), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da respectiva Série que não atingiu a respectiva quantidade mínima das Debêntures de cada série efetivamente integralizadas pelos Debenturistas até a data do respectivo resgate antecipado obrigatório ("Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite, o valor devido pela Companhia aos

Debenturistas será equivalente ao Preço de Integralização das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, sem quaisquer juros, remuneração, correção monetária ou reembolso, e com a dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite").

- b. Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez. Caso, após a subscrição e integralização das Debêntures e a qualquer momento durante a sua vigência (inclusive antes ou depois de eventual Evento de Vencimento Antecipado) seja verificada a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), em montante igual ao superior ao saldo devedor da totalidade das Debêntures, a Companhia deverá destinar, na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária NR Brasil e no Contrato de Garantia New Retail (em conjunto, os "Contratos de Garantia"), os recursos oriundos do Evento de Liquidez ao resgate antecipado obrigatório das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite, o "Resgate Antecipado Obrigatório"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de recursos líquidos oriundos do Evento de Liquidez, observado que **(i)** os pagamentos a serem realizado aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório - Evento de Liquidez deverão respeitar a proporção das Garantias a que fizerem jus os Debenturistas de cada uma das Séries, nos termos do Acordo de Credores ("Proporção de Pagamentos"); e **(ii)** que em todos os casos, caso o referido montante seja inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório - Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), a Companhia estará obrigada a realizar uma Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) e não um Resgate Antecipado Obrigatório - Evento de Liquidez, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração das

Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo do efetivo resgate das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez”) e, em conjunto com Data do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite, a “Data do Resgate Antecipado Obrigatório”); **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez”) e, em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite, o “Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”). Para os fins desta ata, um “Evento de Liquidez” significa, toda e qualquer (i) alienação direta ou indireta, pela Fiadora, de participação societária por ela detida na New Retail Limited; (ii) alienação direta ou indireta, pela Companhia, de participação societária por ela detida na Fiadora; (iii) distribuição de lucros, inclusive na forma de dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, pela New Retail Limited e/ou pela Fiadora; (iv) redução de capital social (exceto com a finalidade de absorção de prejuízos acumulados ou caso previamente autorizado pelos Debenturistas), resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações da New Retail Limited e/ou da Fiadora; (v) operação societária que resulte na entrada de um terceiro no capital social da New Retail Limited e/ou da Fiadora mediante contribuição em bens ou dinheiro. Não será permitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures.

- (x) Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso, após a subscrição e integralização das Debêntures e a qualquer momento durante a sua vigência (inclusive antes ou depois de eventual Evento de Vencimento Antecipado) seja verificada a ocorrência de um Evento de Liquidez, em montante inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Companhia deverá destinar, na forma previstas nos Contratos de Garantia, os recursos oriundos do Evento de Liquidez à amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de recursos líquidos

oriundos do Evento de Liquidez, observado que (i) os pagamento a serem realizados aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória deverão respeitar a Proporção de Pagamentos; e (ii) deverá ser obedecido o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Companhia será equivalente ao montante recebido pelo Evento de Liquidez ("Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória");

- (y) Eventos de Vencimento Antecipado: As obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações, em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão;
- (z) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (aa)** Encargos Moratórios: Ocorrendo descumprimento imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do pagamento da Remuneração, a:
 - (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e
 - (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do descumprimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios") e
- (bb) Demais Condições: todos os demais termos e condições, e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a obrigações de fazer e não fazer (inclusive, eventuais *covenants* financeiros), declarações e garantias e eventuais incidência de prêmios, multas e encargos moratórios, conforme aplicável, serão definidos na Escritura de Emissão.

(ii) **Aprovaram** a outorga, pela Companhia, em favor dos Credores Compartilhados da Alienação Fiduciária NR Brasil, mediante celebração do Contrato de Alienação Fiduciária NR Brasil, sendo certo que referida garantia será compartilhada entre os Credores Compartilhados, nos termos e condições a serem previstos no Acordo de Credores;

(iii) **Aprovaram** a negociação e celebração pela Companhia, pela NR Brasil, subsidiária integral da Companhia, e pela NR, controlada indireta da Companhia, do Put and Call Option e a outorga, pela NR Brasil aos demais acionistas da NR, de opção de venda, nos termos de referido instrumento.

(iv) **Aprovaram** a negociação e celebração, pela Companhia, caso a Companhia venha a ser parte, do Contrato de Alienação Fiduciária IFC;

(v) **Aprovaram** (i) a outorga pela NR Brasil da Fiança, em favor dos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia pelo pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) a outorga pela NR Brasil da Garantia Ações New Retail Cayman, a ser constituída sob a legislação das Ilhas Cayman em favor dos Credores Compartilhados nos termos e condições do Contrato de Garantia New Retail;

(vi) **Aprovaram** a outorga pela NR Brasil de Fiança, em favor dos Debenturistas Vermelha do Norte nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Vermelha do Norte, obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Vermelha do Norte pelo pagamento das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão Vermelha do Norte);

(vii) **Aprovaram** a autorização aos administradores da Companhia para discutir, negociar e definir eventuais termos e condições adicionais da Emissão e do Plano de Reestruturação, incluindo e não se limitando aos Documentos Definitivos;

(viii) **Aprovaram** a autorização aos administradores da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e do Plano de Reestruturação, incluindo mas não se limitando a (i) celebração dos Documentos

Definitivos e seus respectivos e eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e do Plano de Reestruturação; (ii) contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (iii) celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou ao Plano de Reestruturação, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta Reunião;

(ix) **Aprovaram** a ratificação da aprovação da constituição, por subsidiárias da companhia, de garantias sobre ações e recebíveis de titularidade destas sociedades, para assegurar endividamento da Companhia com determinados credores no âmbito do Plano de Reestruturação; e

(x) **Aprovaram** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Companhia e/ou pelos procuradores da Companhia para implementação das matérias acima deliberadas incluindo, sem limitação, negociações, aprovações, assinatura de contratos, outorga de garantias, assinatura de aditamentos, outorga de procurações e celebração de quaisquer instrumentos necessários para a implementação do Plano de Reestruturação.

6. **Encerramento e Assinaturas**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para a assinatura desta ata, assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – Sr. Ivan Luiz Murias dos Santos; Secretária – Amanda Pires de Almeida. Membros do Conselho de Administração Presentes: Srs. Ivan Luiz Murias dos Santos, João de Saint Brisson Paes de Carvalho, Carlos Brito Claissac, Carlos Alberto Priolli e Sra. Estela Vieira.

Atesto que as deliberações acima foram extraídas da Ata lavrada no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 13 de abril de 2025.

Mesa:

Ivan Luiz Murias dos Santos

Presidente

Amanda Pires de Almeida

Secretária